



O PAPEL DO ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO EX-DETENTO E SUA SIGNIFICÂNCIA

THE ROLE OF THE STATE IN THE RESOCIALIZATION OF THE EX-CONVICT AND ITS SIGNIFICANCE

DOI: 10.5281/zenodo.10005487

Everaldo Antônio de Jesus¹

RESUMO: O presente artigo discute o papel fundamental do Estado na ressocialização do ex-detento e a importância desta ação para a sociedade como um todo. Reconhecer que a pena de prisão deve ir além da mera punição e abraçar uma abordagem mais holística, enfocando a reabilitação, é essencial para uma sociedade mais justa e segura. Primeiramente, é crucial entender que a reinserção de ex-detentos na sociedade é um desafio complexo. Muitos ex-presidiários enfrentam estigmatização, dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, e desafios educacionais e de saúde mental. Através de bibliografia de estudiosos na área será abordado essas questões. Como resultado, percebe-se que a ausência de suporte adequado pode levar a taxas elevadas de reincidência, perpetuando um ciclo de crime e encarceramento, no entanto, o Estado, como principal ator no sistema de justiça criminal, tem a responsabilidade e os meios de criar programas e políticas que auxiliem na ressocialização.

Palavras-chave: Estado. Ressocialização. Ex-detentos.

ABSTRACT: This article discusses the fundamental role of the State in the reintegration of former inmates and the importance of this action for society as a whole. Recognizing that the prison sentence should go beyond mere punishment and embrace a more holistic approach, focusing on rehabilitation, is essential for a more just and safe society. Firstly, it is crucial to understand that reintegrating ex-convicts into society is a complex challenge. Many former prisoners face stigmatization, difficulty accessing the job market, and challenges in education and mental health. Through literature from scholars in the field, these issues will be addressed. As a result, it is noted that the absence of adequate support can lead to high rates of recidivism, perpetuating a cycle of crime and imprisonment. However, the State, as the main actor in the criminal justice system, has the responsibility and means to create programs and policies that assist in reintegration.

Keywords: State. Reintegration. Former inmates.

1 Doutorando em Educação, Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.



INTRODUÇÃO

A ressocialização do ex-detento é um desafio de características complexas que permeia não apenas a realidade carcerária, mas também as dinâmicas sociais e econômicas de um país. O retorno à sociedade após cumprir pena carcerária suscita inúmeras questões relacionadas à reintegração, direitos humanos, estigmatização e oportunidades de reabilitação. Além disso, um árduo trabalho para seu reingresso efetivo na sociedade. (DEMBOGURSKI; OLIVEIRA; DURÃES, 2021).

Neste contexto, o Estado desempenha um papel crucial, não apenas como entidade punitiva, mas também como agente facilitador do processo de reintegração. Esta discussão torna-se ainda mais relevante em face das elevadas taxas de reincidência observadas em diversos países, muitas vezes alimentadas por um ciclo de exclusão e falta de apoio. Por isso é importante e útil o apoio nas melhorias no sistema prisional. (CORRÊA, 2023).

Este artigo busca examinar a importância e a responsabilidade do Estado no processo de ressocialização do ex-detento, argumentando que uma abordagem eficaz neste domínio pode não apenas beneficiar os indivíduos diretamente envolvidos, mas também fortalecer a coesão social e a segurança pública em larga escala.

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, examinando fontes de autores, e obras publicadas anteriormente sobre a temática (GUERRA, 2023).

OBJETIVO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar o papel do Estado na ressocialização do ex-detento, destacando a importância dessa intervenção não apenas para o indivíduo reintegrado, mas também para a sociedade como um todo. O processo de ressocialização adequado é fundamental para garantir que os ex-detentos não voltem a cometer delitos. Quando o Estado investe em programas de reintegração, contribui para a redução da reincidência criminal, economizando recursos que seriam usados em reclusões futuras.

DESENVOLVIMENTO



A princípio, será abordado o papel do Estado, de forma em geral, na ressocialização do ex-detento, em seguida, será feita uma análise de como essa primeira questão tem significância na sociedade.

O PAPEL DO ESTADO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO EX-DETENTO

O papel do Estado na ressocialização do ex-detento é fundamental e multidimensional. O processo de ressocialização envolve a preparação do detento para retornar à sociedade de uma maneira construtiva após cumprir sua pena. Isso é importante não apenas para o próprio ex-detento, mas também para a sociedade em geral, pois ajuda a reduzir as taxas de reincidência e promove uma sociedade mais segura e harmônica. “O sistema penitenciário brasileiro apresenta diversos problemas estruturais: superlotação, violação de direitos e altos índices de reincidência.” (DEMBOGURSKI; OLIVEIRA; DURÃES, 2021, p. 131).

Uma das maneiras mais eficazes de prevenir a reincidência é oferecer aos detentos a oportunidade de se educarem e obter habilidades profissionais. O Estado pode criar e financiar programas educacionais e de formação profissional dentro dos estabelecimentos prisionais. Ademais, a Lei impõe que a educação é um dever. Corrêa corrobora:

A política de remição de pena ganhou maior visibilidade midiática quando alguns políticos, presos a partir de 2015, pela Operação Lava Jato, passaram a desfrutar desse benefício. Sua legitimidade legal se deu, porém, alguns anos antes, por meio da aprovação, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei (PL) no 265/2006. Esse projeto deu origem à lei no 12.433/2011, que versa sobre a garantia de direito à educação em espaços de privação de liberdade e incluiu, na Lei de Execução Penal (LEP), a possibilidade da remição de pena pelo estudo, antes apenas garantida por trabalho. (CORRÊA, 2023, p. 1).

Muitos detentos têm problemas de saúde mental e física, uns após o encarceramento. O Estado deve oferecer tratamento e reabilitação para esses indivíduos, preparando-os melhor para sua reintegração na sociedade. Dessas consequências do encarceramento podem ocorrer em reincidência, aduz Barreto:



A vivência no complexo carcerário traz consequências irreparáveis na vida do indivíduo. Estas não se limitam à vida existente no interior das grades, muito pelo contrário, mesmo após a libertação, o recluso sofre dificuldades em se adaptar à nova realidade, isso em virtude da assimilação da cultura prisional que muito se diversifica da sociedade liberta; como consequência, há um alto índice de reincidência criminal. (BARRETO, 2006, p. 585).

Uma vez libertados, os ex-detentos enfrentam muitos desafios, como encontrar moradia e emprego. O Estado pode oferecer serviços de apoio, como centros de emprego, para ajudá-los nesse processo de transição, uma vez que há muitos entraves nesse ponto da reinserção do apenado como afirmam Chaves, Teixeira e Maranhão:

Reconhece-se que a inserção no mercado de trabalho para egressos do sistema prisional encontra pouca oferta de oportunidade de trabalho. Quase como regra, esse público tem baixo nível de escolaridade e habilitação profissional e é perseguido pelo estigma, dificultando o vínculo com a empresa e adaptação as regras laborais, causando efeitos danosos não só na obtenção de emprego, mas nas outras instancias da vida (comunitária, familiar e psicológica). (CHAVES; TEIXEIRA; MARANHÃO, 2021, p. 979).

Dito isso, mesmo depois de cumprir suas penas, os ex-detentos enfrentam muitas barreiras legais e sociais, como dificuldade em encontrar emprego devido ao seu histórico criminal. O Estado pode trabalhar para remover ou reduzir essas barreiras, promovendo uma reintegração mais suave. Por isso, envolver a comunidade no processo de ressocialização pode ser benéfico.

Em resumo, a ressocialização do ex-detento é um desafio complexo que requer uma abordagem múltipla. O Estado, em parceria com organizações não governamentais e a comunidade em geral, tem um papel crucial a desempenhar para garantir que os ex-detentos tenham as ferramentas e o apoio de que precisam para se reintegrar com sucesso na sociedade.

A SIGNIFICÂNCIA DO APOIO ESTATAL PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DESSES INDIVÍDUOS



A ressocialização de ex-detentos é uma das chaves para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e segura. Ao sair da prisão, muitos enfrentam o estigma social, a falta de oportunidades e os desafios de reintegração, tornando-se vulneráveis ao ciclo de reincidência. Nesse contexto, o apoio estatal assume uma importância crucial para garantir a eficácia do processo de reintegração e quebrar o ciclo de criminalidade. Nesse viés destaca-se inúmeras deficiências do Estado, vejamos:

Inexistência de uma Câmara Intersecretarial para a internalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e outros tratados internacionais como o Protocolo de Istambul na prática dos agentes estatais e do Sistema Estadual de Justiça; h) deficiências no processo de ressocialização de presos e egressos do sistema penal: i) inexistência de medidas protetivas que visem à reinserção social de pessoas em cumprimento de pena, pela educação e pelo trabalho; j) inexistência de um sistema de Patronato Estadual que auxilie o egresso no processo de ressocialização; l) inexistência de um sistema de cotas em contratos de terceirização de serviços de instituições públicas para egressos do sistema penal; m) superlotação em diversos estabelecimentos prisionais. (BRASIL, 2020, p. 131).

Primeiramente, é necessário entender que a prisão, em sua essência, deve ter como objetivo não apenas punir, mas também reabilitar. Se um indivíduo é privado de sua liberdade como consequência de um ato criminoso, é dever do Estado não apenas garantir a segurança da sociedade, mas também proporcionar ao detento mecanismos e ferramentas que o auxiliem a se reintegrar à sociedade de forma produtiva. Machado e Sloniak corroboram:

A vertente positiva da prevenção especial, inspirada na possibilidade de reintegração social e que deu origem às variações das ideologias “re” (reabilitação, ressocialização, reintegração), configurou um dos objetivos declarados na modernidade penal (ZAFFARONI, 2011, p. 116 e ss.). O modelo ressocializador estabiliza-se2 como programa jurídico que capta racionalidade concorrente do poder punitivo ao longo do século XX, na esteira da transição do Estado Liberal de Direito ao Estado Intervencionista, especialmente do pós-guerra (ANITUA, 2007, p. 481). Observadores atentos da inserção do novo modelo, em contrapartida, denunciaram as finalidades latentes ou não declaradas das novas estratégias punitivas. O ideal reintegrador dissimularia a estratégia disciplinadora das teorizações e práticas do sistema de justiça criminal. (MACHAADO; SLONIAK, 2015, p. 190).



Nesse sentido, o apoio estatal na ressocialização do ex-detento pode ocorrer de várias maneiras. Inicialmente, investimentos em programas educacionais e profissionalizantes dentro das prisões são fundamentais. Ao sair da prisão com uma profissão ou habilidade, o ex-detento tem uma possibilidade maior de encontrar um emprego digno e evitar a reincidência.

Além da educação e formação profissional, o apoio estatal também é necessário na forma de programas de reintegração. Esses programas podem oferecer serviços como terapia, aconselhamento, e suporte na busca por emprego. Ao garantir um ambiente propício para a reintegração, o Estado não apenas auxilia o ex-detento, mas também investe na segurança e bem-estar da comunidade como um todo. Ademais o direito a educação é de todos, contudo, os detentos em geral têm baixa escolaridade, mesmo sendo a educação um direito constitucional como apontam Garcia e Souza:

“A maior parte dos detentos é constituída por pobres, tem um nível educacional muito baixo, jamais conheceram a escola ou, quando conheceram, sua experiência frequentemente terminou em fracasso”. Apesar da Constituição Federal determinar, no artigo 205, a educação como um direito de todos e dever do Estado, percebe-se que ainda existe parcela da população sem ter acesso. (GARCIA; SOUZA, 2019, p. 766).

Por todo esses contextos, o estigma associado à detenção é outro obstáculo significativo que os eles enfrentam. O apoio estatal pode ajudar a combater esse estigma, promovendo campanhas de conscientização, colaborando com organizações da sociedade civil e incentivando a contratação deles. Uma sociedade informada e conscientizada é menos propensa a marginalizar e mais inclinada a apoiar a reintegração. Nesse caminho:

A aproximação entre a ideia de trabalho do preso encarcerado e a ideia de trabalho do homem livre revela-se primordial, a fim de preparar o preso para a vida na fase pós-cárcere, introjetando conceitos como disciplina, pontualidade e produtividade, necessários a todo profissional que pretende ingressar ou permanecer no mercado de trabalho. (BRASIL, 2020, p. 155).



Por fim, é fundamental compreender que o investimento na ressocialização de ex-detentos é, de fato, um investimento na sociedade. Ao proporcionar os recursos e apoio necessários para a reintegração.

Nesse sentido, o Estado não apenas estará fornecendo meios para os indivíduos a reconstruírem suas vidas, mas também fortalecendo a coesão social, reduzindo as taxas de reincidência e construindo uma sociedade mais harmônica e segura. É um ciclo virtuoso que beneficia a todos, exigindo visão, empenho e a firme convicção de que todos merecem uma segunda.

CONCLUSÃO

O papel do Estado na ressocialização do ex-detento é uma questão que evoca profundas reflexões sociopolíticas e humanitárias. A ressocialização é um processo complexo que visa à reintegração de indivíduos que estiveram encarcerados de volta à sociedade de maneira produtiva e construtiva.

Além disso, ex-detentos ressocializados podem contribuir para a economia como cidadãos produtivos. A ressocialização também pode ser vista como um meio de reparar as falhas do sistema prisional que muitas vezes apenas perpetua ciclos de crime e violência, em vez de corrigir comportamentos indesejados.

O Estado tem a responsabilidade não apenas de punir, mas também de garantir que os detentos sejam preparados para uma reintegração bem-sucedida na sociedade. Isso implica em oferecer educação, treinamento profissional e apoio psicológico.

Apesar da clara necessidade de ressocialização, muitos sistemas prisionais ao redor do mundo enfrentam desafios como superlotação, falta de recursos e falta de treinamento adequado para o pessoal. Isso pode tornar a tarefa mais desgastante e complexa.

Nesse contexto, a reintegração bem-sucedida muitas vezes requer o apoio da comunidade. Programas que envolvem a comunidade no processo de ressocialização podem ser particularmente eficazes, pois fornecem um sistema de apoio para ex-detentos.



Por fim, a ressocialização não deve ser vista isoladamente. Ela deve ser parte integrante de uma estratégia mais ampla que inclua prevenção ao crime, justiça restaurativa e reforma prisional. Sendo assim, essa é uma questão que toca no cerne dos valores sociais e humanitários. O papel do Estado nesse processo é crucial para garantir uma sociedade mais justa, segura e coesa. Ao reconhecer a importância da ressocialização e investir em práticas eficazes, o Estado não só protege os direitos dos indivíduos, mas também fortalece a estrutura e a segurança da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

BARRETO, M. L. S. Depois das Grades: um Reflexo da Cultura Prisional em Indivíduos Libertos. *Revista Psicologia Ciência e Profissão*. v.26 n.4 Brasília dez. 2006. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v26n4/v26n4a06.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público. A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro.** – Vol. IV. Brasília: CNMP, 2020. v. 188 p. il. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/banner_cidadao/Revista_do_Sistema_Prisional_-_Edi%C3%A7%C3%A3o_2020.pdf. Acesso em: 11 out. 2023.

CHAVES, G. C.; TEIXEIRA, P. T. F.; MARANHÃO, T. L. G. Direitos dos Presos e Reinserção Social de Ex-presidiários pelo Trabalho: Uma Revisão Sistemática. *Revista de Psicologia*. V.15, N. 57, p. 975-996, Outubro/2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.14295/idonline.v13i47.2089>. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3265>. Acesso em: 11 out. 2023.

CORRÊA, M. A aplicação da remição de pena pela leitura: Discursos e práticas. *Revista Estudos de Conflito e Controle Social* – Rio de Janeiro – Vol. 16 – no 2 –2023 – e52185. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.52185>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/mnmXN6c3XpPr8QGqRYt7S7J/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2023.

DEMBOGURSKI, L. S. S.; OLIVEIRA, D. D.; DURÃES, T. F. N. Análise do processo de ressocialização O método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados. *Revista de Ciências Sociais*, DS-FCS, vol. 34, n.º 48, enero-junio 2021, pp.131-154. DOI: <https://doi.org/10.26489/rvs.v34i48.6>. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rcs/v34n48/1688-4981-rcs-34-48-131.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

GARCIA, F. M.; SOUZA, G. M. EDUCAÇÃO AOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO AMAZONAS: correntezas de um direito. **Revista Exitus**, Santarém/PA, Vol. 9, N° 4, p. 746 - 774, Out/Dez 2019. DOI: <https://doi.org/10.24065/2237-9460.2019v9n4id1032>. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/exitus/v9n4/2237-9460-exitus-9-04-746.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

GUERRA, A. de L. e R. METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA E ACADÊMICA. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 149–159, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8240361. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/48>. Acesso em: 15 out. 2023.

MACHADO, B. A.; SLONIAK, M. A. Disciplina ou Ressocialização? racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. **Revista Direito GV**. São Paulo. 11 (1) Jan-Jun 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201509>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/GRDHyzZHXmQsJCSy5Mnb9nh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2023.

Recebido em: 25/09/2023

Aprovado em: 28/09/2023

Publicado em: 15/10/2023